



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

**CONTRATO N. 04/2015**  
**PROCESSO N. 23189.019043.2015-06**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N. 00008/2015**

CONTRATO Nº 04/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS BARRA DO GARÇAS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO IFMT – CAMPUS BARRA DO GARÇAS, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2015 E SEUS ANEXOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Estrada de Acesso à BR-158, Radial José Maurício Zampa, S/N, Bairro Industrial, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0008-27, neste ato representado pelo Diretor Geral “Pró Tempore” Substituto, Sr. EURISMAR ALVES FERREIRA, CPF nº 702.150.306-72, RG nº 6554793 SSP/MG, no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 96 de 31 de outubro de 2014, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – Bairro Centro, CEP 38400-112 – Uberlândia – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal o Sr. RICARDO DE FALCO MARQUES brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10.893.243 SSP/MG, CPF nº 055.062776-60, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, na presença das testemunhas abaixo firmadas, as partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender a frota de veículos do IFMT Campus Barra do Garças, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a **CONTRATADA** receber a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pelo IFMT Campus Barra do Garças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços licitados, a **Contratada** receberá do **Contratante** o valor total estimado de **R\$ 29.145,00 (Vinte e nove mil. Cento e quarenta e cinco reais)**, acrescido da taxa de administração de R\$ 0,01 (um centavo) sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução deste Contrato, conforme tabela a seguir:

1. RELAÇÃO, DETALHAMENTO E QUANTIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	L	4500	R\$ 2,00	R\$ 9.000,00
02	Álcool Etílico Hidratado	L	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
03	Óleo diesel	L	8000	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
04	Gerenciamento de serviços de abastecimento de veículos	Serviço	14500	R\$ 0,01	R\$ 145,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 29.145,00</b>

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é estimado em R **R\$ 29.145,00 (Vinte e nove mil. Cento e quarenta e cinco reais)**. O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo o IFMT Campus Barra do Garças, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 08/2015, **ANEXO I**, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

- a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o **Contratante**;
- b) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- c) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- e) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;
- f) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Fiscal do Contrato ou do DAP – Departamento de Administração e Planejamento do IFMT Campus Barra do Garças;
- g) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, fornecedores de peças, combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços afins), inexistindo qualquer relação financeira entre o **Contratante** e tais prestadores de serviços;
- h) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Fiscal do Contrato ou do DAP – Departamento de Administração e Planejamento do IFMT Campus Barra do Garças;
- i) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- j) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- k) Repassar à **Contratante** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- b) Comunicar à **Contratada**, nos casos de defeito do *Chip* ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Informar à **Contratada** para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;
- d) Informar os limites de crédito para cada veículo, a fim de serem gastos com peças e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

serviços, e os limites mensais de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com os produtos e serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O abastecimento dos veículos deverá ocorrer de acordo com o termo de referência do pregão eletrônico nº 08/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**.

- a) não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do IFMT Campus Barra do Garças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de "Termo de Encerramento do Contrato", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo IFMT Campus Barra do Garças, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO CONTRATO**

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) a proposta da Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
 CAMPUS BARRA DO GARÇAS

b) o edital do Pregão nº 08/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS**

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



Incumbirá ao IFMT Campus Barra do Garças providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Cuiabá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Garças -MT, 11 de junho de 2015.

 <b>CONTRATANTE</b> EURISMAR ALVES FERREIRA DIRETOR GERAL PRO TEMPORE SUBSTITUTO IFMT - Campus Barra do Garças Portaria 096 de 31/10/2014 CAMPUS BARRA DO GARÇAS INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	 <b>CONTRATADA</b> TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA RICARDO DE FALCO MARQUES CPF Nº 055.062.776-60 RG Nº 10.893.243 SSP/MG
---	---

<b>TESTEMUNHA</b>  Nome: ENEIDA COSTA QUEIROZ CPF: 496.415.903-97 RG nº: 0695-6688 SSP/MT	<b>TESTEMUNHA</b>  Nome: MARIANE W. COTRIM CPF: 01799495134 RG nº: 18497756 SSP/MT
--	---